



*P. P. R. P. M. J.
Paulo Ribeiro
Paulo Mota
Joaquim José*

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Alterações à Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa Regional

Considerando a experiência adquirida ao longo dos anos, o progressivo desenvolvimento da actividade parlamentar e as novas exigências do funcionamento da Assembleia Legislativa Regional;

Considerando a necessidade de dotar os partidos representados na Assembleia dos recursos técnicos permanentes indispensáveis;

Considerando que se justifica melhorar as condições mínimas de apoio administrativo aos deputados em cada uma das Ilhas.

Os deputados abaixo assinados propõe nos termos estatuários e regimentais, o seguinte:





 Raul Belchior

Artigo 1º

O artigo 13º e o Quadro II anexo ao Decreto Legislativo Regional nº9/86/A, de 20 de Março, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 13º

1- Cada partido representado na assembleia Legislativa Regional tem direito a propor à Mesa a nomeação de um adjunto e de um secretário do grupo parlamentar da sua confiança, aos quais se aplicará o regime jurídico estabelecido na legislação regional para o pessoal dos gabinetes dos membros do Governo Regional.

1A- Os Grupos Parlamentares constituídos até nove, de dez a dezanove ou mais de dezanove deputados poderão propor à Mesa a nomeação, respectivamente, de mais um, dois ou três adjuntos.

2-

3-

4- Poderá ainda ... da multiplicação por quarenta do número de deputados que tiver nesse círculo.

*Dout*

*Dr.
Ruy
Paulo Vaz de Britto*

II

Quadro de pessoal a que se referem os artigos 3º e 13º.

Nº de lugares	Categoría	Vencimento
1	Chefe de Gabinete	(a)
1	Secretário	(a)
(b)	Particular	
	Auxiliar de Secretário	(c)
	Particular	
(c')	<u>Adjunto de Grupo</u>	(a)
	<u>Parlamentar</u>	
(d)	Secretário de Grupo	(e)
	Parlamentar	
(f)	Auxiliar de Secretário do Grupo	(g)
	Parlamentar	

(a)

(b)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

- (c)
- (c') O número de unidades varia de acordo com o disposto nos números 1 e 1A do artigo 13º.
- (d)
- (e)
- (f)
- (g)

Artigo 2º

As alterações introduzidas pelo artigo 1º entram em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, Horta, 20 de Novembro de 1996.

*Fernando Serra
Vicente do Couto Braga
se orazii*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES	
Título	Projeto Decreto Legislativo Regional
Aux	Ilustrações à organização dos serviços da Assembleia Legislativa Regional
Entrada n.º	2796
	de 96/99 / 20
Arquivo n.º	305
O Responsável	4
LEGISLAÇÃO	
<i>Ezequiel</i>	
HORTA-AÇORES	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2713
Proc. N.º	305
Data	96/99/20